



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2023-CMT**

---

---

**OBJETO:** Serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

---

---

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA:

**DIA 25 DE MAIO DE 2023.**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**ÍNDICE**

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
- 4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6 - DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES
- 7 - DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA
- 8 - DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 9 - DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
- 10 - DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11 - DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 12 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 13 - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA
- 14 - DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO
- 15 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
- 16 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE
- 17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 19 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
- 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 21 - DO PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO
- 22 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO
- 23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**1 - PREÂMBULO:**

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, designada pela Portaria nº 027/2023, de 09/02/2023, formada pelos servidores **DENISON RESPLANDES DOS SANTOS - Presidente, Fabio Silva da Silva - Membro e Sirlene Ganga Lopes - Membro** presidida pelo primeiro, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos

interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob a égide da Lei nº 12.232, de 29.04.10, mediante a



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93 e que se regulará pelas cláusulas e condições seguintes:

**1.1 - DO LANÇAMENTO E DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:**

**1.1.1** - Data de lançamento: **17/04/2023**.

**1.1.2** - Data de Publicação: **26/05/2023**.

**1.1.3** - Meio de publicação: Imprensa Estadual e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará-FAMEP.

**1.2 - DAS CONSULTAS AO EDITAL:**

**1.2.1** - Na internet, por meio do site: <http://www.camaratucuruí.pa.gov.br>; ou

**1.2.2** - No Departamento de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, situado à Travessa Magalhães Barata, 1-147 - Matinha –TUCURUÍ-PA.

**1.3 - DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

**1.3.1** - Esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das propostas, exclusivamente, mediante solicitação, conforme segue:

a) protocolizada no Departamento de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DETUCURUÍ, vide endereço no subitem 1.2.2; ou

b) por meio dos e-mails: [cmt.tucurui@gmail.com](mailto:cmt.tucurui@gmail.com)r

**1.3.2** - Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento da solicitação.

**1.3.3** - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente ao licitante.

**1.3.3.1** - A licitante **não deve utilizar**, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua proposta perante à Subcomissão Técnica.

**1.3.4** - Às licitantes interessadas cabe consulta à Comissão Permanente de Licitação para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes ao presente Edital.

**1.4 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

**1.4.1** - O Edital completo poderá ser adquirido através do site oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ: <http://www.camaratucuruí.pa.gov.br>

**1.4.2** - Este Edital também poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante gravação em Pendrive ou CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no Departamento de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, vide endereço no subitem



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**1.4.3** - O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar nos meios de publicação informados no subitem 1.1.3 e no endereço eletrônico mencionado no subitem 1.2.1, eventuais alterações ou informações sobre esta Tomada de Preços.

**1.5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**1.5.1** - Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 14:00 horas, junto à Comissão Permanente de Licitações, que atende no endereço informado no subitem 1.2.2, o qual deverá ser julgado e respondido em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**1.5.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente.

**1.5.2.1** - Considera-se licitante, para efeito do subitem precedente, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

**1.5.2.2** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**1.5.3** - A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste subitem 1.5 será recebida como mera informação.

**2 - DO OBJETO:**

**2.1-** O objeto da presente Tomada de Preços é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideais, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar ao público em geral.

**2.1.1** - Também integram o objeto desta Tomada de Preços, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

**2.1.1.1** - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "a" do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

**2.1.2** - Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**2.1.2.1** - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

**2.2** - Os serviços objeto da presente licitação abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

**2.3** - Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

**2.3.1** - Os serviços objeto da presente Tomada de Preços serão contratados com agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965, e que tenha obtido Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

**2.3.2** - A agência atuará por ordem e conta da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**2.3.3** - A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 2.

**2.4** - Quanto ao detalhamento, os serviços previstos neste objeto irão contemplar:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



- a) O planejamento, conceitua o, concep o de campanhas para o p blico externo, a serem definidas em cada solicita o da C MARA MUNICIPAL DE TUCURU , at  o dia 31 de dezembro de 2023;
- b) Cria o, roteiriza o, pr -produ o, produ o t cnica, finaliza o, implementa o, intermedia o e supervis o da produ o de todas as pe as planejadas e propostas;
- c) A sugest o, a cria o e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunica o publicit ria, em conson ncia com novas tecnologias, visando   expans o dos efeitos das mensagens e das a o es publicit rias;
- d) Planejamento de m dia e n o-m dia para a campanha interna e externa, independentemente da utiliza o ou n o dos planos sugeridos;
- e) Produ o de todas as pe as sugeridas;
- f) A consultoria na distribui o das pe as produzidas conforme o plano de m dia e n o-m dia;
- g) Reuni es com a equipe da Assessoria de Comunica o Social da C MARA MUNICIPAL DE TUCURU , para aprova o de cada passo (da ideia   arte-finaliza o);
- h) Pesquisas de pr -teste e p s-teste vinculadas   concep o e cria o da campanha interna e externa, incluindo todas as pe as e materiais publicit rios (nas avalia o es de pr -teste e p s-teste,   vedada a inclus o de mat ria estranha ou que n o guarde pertin ncia tem tica com cada a o o publicit ria espec fica ou com o objeto do contrato desta presta o de servi os de publicidade);
- i) A entrega, para fins de arquivo, de duas c pias (impressas e gravadas em m dia digital) de todo o material produzido;
- j) A guarda, para solicita o pelo prazo de at  5 (cinco) anos, de c pias do material produzido pela ag ncia.

**2.5** - N o est  contemplada no objeto desta licita o a divulga o de publicidade oficial, assim entendida a publica o de documentos e informa o es determinadas por for a de lei ou regulamento veiculada via Di rio Oficial.

### **3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**3.1** - Os inv lucros com as Propostas T cnica e de Pre os ser o recebidos como segue:

-   Data de realiza o da Sess o de abertura: dia **29 de junho de 2023**.
-   Hor rio: **09:00 horas (Hor rio de Bras lia)**.
-   Local: Sala de Licita o es da C MARA MUNICIPAL DE TUCURU , situado   Trav. Magalh es Barata, 1-147, Matinha –TUCURU -PA.

**3.1.1** - A abertura dos inv lucros e demais procedimentos licitatorios obedecer o ao disposto neste Edital, especialmente no item 14, e na legisla o.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1** - Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

**5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1**- Poderá participar desta Tomada de Preços a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

**5.1.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº.: 123, de 2006, se cabível no referido certame.

**5.1.2.** A licitante que desejar usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº.: 123, de 2006, deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida lei.

**5.1.3.** A não apresentação da declaração supracitada, impedirá o licitante de ser beneficiado com o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**5.2**- Não poderá participar desta Tomada de Preços a agência de propaganda:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Câmara Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) estrangeira que não funcione no país;
- e) cujo Invólucro nº 1:
  - e1) apresente em sua parte externa, ou no material contido no envelope, a identificação da licitante ou marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 2;
  - e2) esteja danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- f) que estiver reunida em consórcio;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



- g) que seja administrada por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou por empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores pertençam ao quadro da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, conforme art. 9º, caput, inciso III e § 3º e 4º, da Lei nº 8.666/93;
- h) que não apresente o Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento vigente na data de recebimento das Propostas Técnica e de Preços expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.

**5.3-** Nenhuma licitante poderá participar desta Tomada de Preços com mais de uma Proposta.

**5.4-** A participação na presente Tomada de Preços implica, tacitamente, para a licitante:

- a) a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 7.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta Tomada de Preços;
- b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;
- c) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**5.5 -** A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta Tomada de Preços, ressalvado que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**6 - DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES:**

**6.1-** Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

**6.1.1 -** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, **ou** cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório **ou** apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**6.1.2** - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**6.2**- A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**6.3**- A documentação apresentada na primeira Sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição, no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**6.4**- Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 3.1 deste Edital.

**7 - DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA:**

**7.1**- A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação condicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

**Invólucro nº 1**

**7.1.1** - No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 9.2 e 9.3.

**7.1.1.1** - Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

**7.1.1.1.1** - O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas, a partir do dia 17 de julho de 2021, até o último dia útil anterior à data definida para recebimento das propostas técnica e de preços, no seguinte endereço: comissão permanente de licitações, situado à Trav. Magalhães Barata, 1-147 - Matinha –TUCURUÍ-PA.

**7.1.1.1.2** - O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicitar formalmente.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**7.1.1.2** - O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

**7.1.1.3** - Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**Invólucro nº 2**

**7.1.2** - No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 9.4.

**7.1.2.1** - O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 2**

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

**TOMADA DE PREÇOS Nº TP- 001/2023-CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

**7.1.2.2** - O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**7.1.2.3** - O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

**Invólucro nº 3**

**7.1.3** - No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 9.5 a 9.10.

**7.1.3.1** - O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

Nome empresarial e CNPJ da licitante

**TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2023-CMT**

**7.1.3.2** - O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**7.1.3.3** - O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

**8 - DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**8.1**- A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

**Invólucro nº 4**

**8.1.1** - O invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

invólucro nº 4

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

proposta de preços nome empresarial e CNPJ da licitante

**TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2023-CMT**

**8.1.2** - O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**8.1.3** - O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

**8.2**- A entrega dos envelopes implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo IV).

**8.2.1** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**8.3-** A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência da autenticidade de seu conteúdo no respectivo endereço.

**9 - DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:**

**9.1-** A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico II. Estratégia de Comunicação Publicitária III. Ideia Criativa IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

**9.1.1** - A proposta técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**QUESITO 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**

**9.2** - Na apresentação do Plano, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;
- d) espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento "simples" entre as linhas;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte "arial", cor "automático", tamanho "12 pontos", observadas as orientações dos subitens 9.2.1 e 9.2.3;
- i) numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos; aplicada no canto inferior direito de cada folha;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



j) sem identificação da licitante.

**9.2.1** - As especificações do subitem 9.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea "b" do subitem 9.3.3.

**9.2.2** - Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros e ou tabelas, observadas as seguintes orientações:

a) poderão ser editados em cores;

b) os dados e informações devem ser editados na fonte "Arial", e podem ter tamanho "12 pontos";

c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 9.2.7, cada folha de papel A3 será computado como 2 (duas) páginas de papel A4;

c2) impressas na orientação paisagem.

**9.2.3** - Numeração em todas as páginas, do Plano de Comunicação Publicitária da proponente, pelo editor de textos, no canto inferior direito, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos; sem identificação da licitante.

I - ser editados em cores;

II - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

III - ter qualquer tipo de formatação de margem;

IV - ser apresentados em papel A3 dobrado.

**9.2.4** - As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

**9.2.5** - Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 9.2. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

**9.2.6** - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

**9.2.7** - Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea "a" do subitem 9.3.3 estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

**9.2.8** - Para fins desta Tomada de Preços, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de comunicação ou de divulgação para a transmissão de mensagens publicitária.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**9.3** - O Plano de Comunica o Publicit ria – Via N o Identificada, composto dos subquestos Racioc nio B sico, Estrat gia de Comunica o Publicit ria, Ideia Criativa e Estrat gia de M dia e N o M dia, dever  ser elaborado com base no Briefing (Anexo II), observadas as seguintes disposi es:

**9.3.1 - Racioc nio B sico:** apresenta o pela licitante de diagn stico das necessidades de comunica o publicit ria da C MARA MUNICIPAL DE TUCURU  para enfrentar o desafio de comunica o, sua compreens o sobre o objeto da licita o e, principalmente, sobre o desafio de comunica o e os objetivos previstos no Briefing.

**9.3.2 - Estrat gia de Comunica o Publicit ria:** apresenta o pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunica o a ser enfrentado e alcan ar os objetivos de comunica o previstos no Briefing, compreendendo:

- a) explicita o e defesa do partido tem tico e do conceito que, de acordo com seu racioc nio b sico, devem fundamentar a proposta de solu o publicit ria;
- b) explicita o e defesa dos principais pontos da Estrat gia de Comunica o Publicit ria sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulga o, instrumentos ou ferramentas utilizar.

**9.3.3 - Ideia Criativa:** apresenta o pela licitante de campanha publicit ria, observadas as seguintes disposi es:

- a) apresentar rela o de todas as pe as publicit rias e ou material que julgar necess rios para a execu o da sua proposta de estrat gia de comunica o publicit ria, como previsto no subitem 9.3.2, com coment rios sobre cada pe a e ou material;
- b) da rela o prevista na al nea anterior, escolher e apresentar como exemplos as pe as e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solu o do desafio de comunica o, conforme explicitado na Estrat gia de Comunica o Publicit ria.

**9.3.3.1** - Os coment rios mencionados na al nea "a" do subitem 9.3.3 est o circunscritos   especifica o de cada pe a e ou material e   explicita o das fun es t ticas que se pode esperar de cada pe a e ou material.

**9.3.3.2** - Os exemplos de pe as e ou material de que trata a al nea "b" do subitem 9.3.3:

- a) S o 05 (cinco), independentemente do meio de divulga o, do tipo ou caracter stica da pe a e ou material; b) podem ser apresentados sob a forma de:
  - b1) roteiro, leiaute e ou *storyboard* impressos, para qualquer meio; b2) prot tipo ou "monstro", para pe as destinadas a r dio e internet. c) s  ser o aceitos finalizados em caso de N o M dia.

**9.3.3.2.1** - Os prot tipos ou "monstros" poder o ser apresentados em PENDRIVE, CD, CD-ROM, DVDRom, execut veis em computadores pessoais, ressalvado que n o ser o avaliados sob os crit rios geralmente utilizados para pe as finalizadas, mas apenas como refer ncia da ideia a ser produzida.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**9.3.3.2.2** - Os protótipos ou "monstros" de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

**9.3.3.2.3** - As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 01 podem ser dobradas.

**9.3.3.2.4** - Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, "monstro" internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea "a" do subitem 9.3.3.

**9.3.3.3** - Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas "fisicamente", até o limite de que trata a alínea "a" do subitem 9.3.3.2, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um hot site e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) um hot site cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hot site, será considerado uma peça.

**9.3.3.3.1** - Na apresentação de proposta de hot site a que se refere a alínea "g" do subitem 9.3.3.3, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

**9.3.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia** - constituída de:

- a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

**9.3.4.1** - Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea "a" do subitem

9.3.3 deverão constar dessa simulação.

**9.3.4.2** - Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e ou material;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de Não Mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de Não Mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de Não Mídia.

**9.3.4.3 - Nessa simulação:**

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação deste Edital;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os bens e serviços prestados por fornecedores.

**9.3.4.3.1** - Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea "a" do subitem 9.3.4.3 devem ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

**Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

**9.4** - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via Não Identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**QUESITO 2 - Capacidade de Atendimento**

**9.5** - A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "Arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**9.5.1** - Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 9.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

**9.5.2** - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 9.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

**9.5.3** - Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

**9.6** - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminandose as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- b) A capacidade de, no prazo estabelecido em contrato, instalar, em Tucuruí– Pará, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
  - um profissional na área de atendimento;
  - um profissional na área de planejamento;
  - um profissional na área de criação;
  - um profissional nas áreas de produção impressa e eletrônica; - um profissional na área de mídia.
- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

**QUESITO 3 - Repertório**

**9.7** - A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "Arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna,



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**9.7.1** - Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 9.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

**9.7.2** - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

**9.7.3** - Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

**9.8** - O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

**9.8.1** - A licitante deverá apresentar 05 (cinco) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

**9.8.1.1** - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico no subitem 9.7 ou ser apresentadas soltas. **9.8.1.2** - As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 9.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

**9.8.1.2.1** - Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

**9.8.1.3** - Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 9.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.

**9.8.2** - Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

**9.8.3** - As peças publicitárias e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

#### **QUESITO 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

**9.9** - A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "Arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**9.9.1** - Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 9.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 9.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

**9.9.2** - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

**9.10** - A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

**9.10.1** - Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista para o item.

**9.10.2** - Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

**9.10.2.1** - A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

**9.10.3** - É permitida a inclusão de 3 (três) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 9.9 ou ser apresentadas soltas;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 9.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais; III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

**9.10.3.1** - Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

## **10 - DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**10.1** - A Proposta de Preços da licitante deverá ser:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



- a) apresentada em caderno  nico, em papel que identifique a licitante, ter suas p ginas numeradas sequencialmente e ser redigida em l ngua portuguesa, salvo quanto a express es t cnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 10.2 e 10.3;
- c) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 10.2 e 10.3, por quem detenha poderes de representa o da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**10.2 - Os quesitos a serem valorados s o os integrantes da planilha que constitui o anexo III, sabendo que:**

- a) o percentual de honor rios dever  ser superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de produ o realizados por terceiros especializados, na presta o de servi os de suprimentos externos, referente ao planejamento e   execu o de pesquisa e de outros instrumentos de avalia o e de gera o de conhecimentos pertinentes   execu o do contrato e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunica o publicitaria em conson ncia com as novas tecnologias;
- b) o percentual de honor rios dever  ser superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento), incidente sobre os pre os de servi os especializados prestados por fornecedores, referente   produ o e   execu o t cnica de pe a e/ou material;

Anexo III – modelo de proposta

- c) honor rios, a serem cobrados da C MARA MUNICIPAL DE TUCURU , incidentes sobre os custos comprovados de servi os realizados por fornecedores, referentes   produ o e   execu o t cnica de pe as, campanhas e materiais publicit rios que envolvam cria o da ag ncia: \_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento);

**10.2.1 - Nos termos do art. 46,   1 , da Lei n 8.666/1993, n o ser  aceito:**

- a) desconto superior a 50% (cinquenta por cento) em rela o aos pre os previstos na tabela do Sindicato das Ag ncias de Propaganda do Par /SINAPRO a t tulo de ressarcimento dos custos internos dos servi os executados pela licitante;

**10.3 - A licitante dever  elaborar declara o na qual:**

- a) comprometer-se-  a envidar esfor os no sentido de obter as melhores condi es nas negocia es comerciais junto a fornecedores de servi os especializados e ve culos, quando for o caso, transferindo   C MARA MUNICIPAL DE TUCURU  as vantagens obtidas;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



b) os percentuais de desconto ofertados abrangem todos os custos necess rios para a realiza o dos servi os, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, C mara, custos diretos e indiretos e todos os outros  nus federais, estaduais, e/ou municipais indispens veis para o cumprimento do objeto da presente licita o;

c) o prazo de validade da Proposta de Pre os dever  ser de, no m nimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura do envelope n  01.

**10.4** - Os pre os propostos ser o de exclusiva responsabilidade da licitante e n o lhe assistir  o direito de pleitear, na vig ncia do contrato a ser firmado, nenhuma altera o, sob a alega o de erro, omiss o ou qualquer outro pretexto.

**10.5** - A pontua o a ser atribu da, assim como o julgamento das Propostas de Pre os das concorrentes, darse- o em conson ncia com o disposto no Anexo I, item 5 e subitens, deste Edital.

**10.6** - A remunera o da ag ncia licitante a ser contratada dar-se-  pelos servi os contratados indicados no subitem 10.2 "a" e em percentual sobre o valor dos servi os executados por terceiros, considerando se, os percentuais indicados no subitem 10.2 "b" e "c".

**10.7** - Al m da remunera o prevista com base na proposta de pre os, a ag ncia concorrente contratada far  jus ao desconto-padr o de ag ncia, concedido pelos ve culos de comunica o, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal n  4.680/65.

**11 - DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTA O DOS DOCUMENTOS DE HABILITA O:**

**11.1** - Os Documentos de Habilita o dever o ser entregues   Comiss o Permanente de Licita o pelas licitantes classificadas no Julgamento Final das Propostas T cnica e de Pre os, no dia, hora e local previstos na convoca o da Sess o a ser realizada para esse fim.

**11.1.1** - A licitante classificada no Julgamento Final das Propostas que n o apresentar os Documentos de Habilita o na referida Sess o ser  alijada do certame, exceto diante da ocorr ncia de que trata o subitem 12.1.1.

**11.1.2** - Os Documentos dever o estar acondicionados no Inv lucro n  5, que dever  estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identifica o:

***Inv lucro n  5***

***C MARA MUNICIPAL DE TUCURU ***

***Documentos de Habilita o***

***Nome empresarial e CNPJ da licitante***



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



***TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2023-CMT***

**11.1.3** - O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**11.1.4** - Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

**11.2** - Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens 11.2.1 a 11.4.

**11.2.1 - Habilitação Jurídica:**

- a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) registro comercial, em caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
  - c1) os documentos mencionados na alínea "c" deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Tomada de Preços.
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Tomada de Preços;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos municipais em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda (ou órgão equivalente no Estado) do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Obs.: Caso a documentação referente à Regularidade Fiscal apresente alguma restrição, será assegurada a licitante a continuidade no certame, desde que se tenha comprovado o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº123/2006, com a apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.2.3 - Qualificação Técnica:**

- a) Um atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a qualidade dos serviços oferecidos pela licitante, em atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação;
- b) Declaração de que a empresa dispõe – e manterá durante toda a vigência do contrato, caso venha a sagrar se vencedora os departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de publicidade e propaganda, entendidos como: atendimento, criação, mídia, produção RTVC, produção gráfica, design gráfico e administrativo;
- c) Declaração comprometendo-se a, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, filial, sucursal ou escritório de representação no Município de Tucuruí, com estrutura técnica da presente licitação;
- d) Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

**11.2.4 - Qualificação Econômico-financeira:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



a) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data marcada para a sessão inicial do certame.

b) balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, acompanhado do Certificado de Registro do Profissional, contador que assinou o balanço, que comprove a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. Para fins deste Edital, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial;

c) declaração, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL E CONTADOR DA EMPRESA, de boa situação financeira por meio dos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento, demonstrada por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

A - Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:  $AC + RLP$

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$

PC + ELP

B - Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

AC

$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$

PC

C - Índice de Solvência Geral (SG) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

AT

$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,00$

PC + ELP

D - Índice de Endividamento Geral (IE) não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido pela fórmula:

PC + ELP

$IE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,50$

AT Onde:

AC – Ativo Circulante



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

d) Os Balanços deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de

Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro;

e) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

f) Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

g) As demonstrações contábeis realizadas/elaboradas via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão ser apresentadas com autenticação da Junta Comercial; h) O Certificado de Registro do Profissional contador poderá ser emitido em meio digital.

**11.2.4.1** - A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos nos itens "A", "B" e "C", ou maior que 0,50 (cinquenta centésimos), no cálculo do índice referido no item "D", todos do subitem anterior, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-

Financeira deverá incluir no Invólucro nº 5, comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de **10%(dez por cento) do valor da licitação.**

**11.2.5** - A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5 declarações elaboradas conforme os modelos a seguir:

a) declaração sobre trabalho do menor, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição:

## **DECLARAÇÃO**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/ CPL

Referente **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023-CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

\_\_\_\_\_

**b)** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009:

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/ CPL

#### **TOMADA DE PREÇOS N° TP-001/2023-CMT**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante) doravante denominada (licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital da

**TOMADA DE PREÇOS N° TP-001/2023-CMT**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar dessa Tomada de Preços foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Tomada de Preços não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



- c) que n o tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decis o de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Tomada de Pre os quanto a participar ou n o da referida licita o;
- d) que o conte do da proposta apresentada para participar dessa Tomada de Pre os n o ser , no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Tomada de Pre os antes da adjudica o do objeto da referida licita o;
- e) que o conte do da proposta apresentada para participar dessa Tomada de Pre os n o foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do/a ( rg o/entidade respons vel pela licita o) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que est  plenamente ciente do teor e da extens o desta declara o e que det m plenos poderes e informa oes para firm -la.

Local e data

\_\_\_\_\_

(representante legal da licitante, no  mbito da licita o, com identifica o completa)

**c) Declara o de inexist ncia de fato superveniente impeditivo de sua habilita o, na forma do   2  do art. 32 da Lei n  8.666/93:**

**DECLARA O DE INEXIST NCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

 

C MARA MUNICIPAL DE TUCURU / CPL

**TOMADA DE PRE OS N  CP-CPL TP-001/2023-CMT**

....., inscrita no CNPJ sob o n  ....., por interm dio de seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de identidade n  ....., inscrito no CPF sob o n  ....., declara, sob as penas da lei, que at  a presente data n o existem fatos impeditivos para sua habilita o no presente processo licitat rio e que est  ciente da obrigatoriedade de declarar ocorr ncias posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_

**11.3** - Todos os documentos dever o estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos dever o estar com o n mero do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos dever o estar com o n mero do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, s o emitidos em nome da matriz.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**12 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

12.1 - A comissão permanente de licitação analisará os documentos de habilitação da licitante melhor classificada, que atender ao disposto no item 11 e julgará habilitada se atender integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos, observado o disposto no subitem 12.1.1.

12.1.1 - se licitante melhor classificada não cumprir os requisitos para a habilitação, a CÂMARA municipal de Tucuruí reabrirá a fase de habilitação, com a convocação da segunda melhor classificada no julgamento final das propostas, para apresentar os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

**13 - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA:**

13.1 - Esta Tomada de Preços será processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 51, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

13.2 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

13.2.1 - Pelo menos 1 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

13.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em Sessão Pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

13.3.1 - A relação dos nomes referidos no subitem 13.3 deste Edital será publicada pela Comissão Permanente de Licitação no Quadro Oficial de Avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, situado à Trav. Magalhães Barata, 1-147 - Matinha –TUCURUÍ-PA, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o sorteio.

13.3.2 - O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



membros que mantenham ou não vínculo com a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, nos termos dos subitens 13.2.1 e 13.3.

13.3.3 - A relação prevista no subitem 13.3 deste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

13.3.4 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 13.3, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.

13.3.5 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

13.3.6 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 13.

**13.3.6.1** - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 13.3.

**13.3.6.2** - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

13.3.7 - A Sessão Pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 13.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

#### **14 - DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO:**

14.1 - **Recebimento dos Envelopes:** Os envelopes deverão ser entregues até o prazo limite estipulado no preâmbulo deste Edital. No dia, hora e local designados, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação receberá os ENVELOPES N<sup>os</sup>. 01, 02, 03 e 04. Os ENVELOPES N<sup>os</sup>. 02, 03 e 04, devidamente lacrados e indevassáveis. Os ENVELOPES N<sup>os</sup>. 01 serão entregues conforme previsto no item 7.1.1.2 deste Edital.

14.1.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido.

14.2 - Entregues os envelopes, fica vedada a desistência, a retificação ou alteração de documentos ou propostas, salvo, em relação à desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



14.3 - Os integrantes da Subcomissão Técnica de que trata o item 13.2 deste Edital não poderão participar da Sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços.

14.4 - Os invólucros padronizados com a Via não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. Se porventura houver qualquer elemento identificador, a Comissão Permanente de Licitação não receberá os invólucros.

14.5 - A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante nos invólucros padronizados da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

14.6 - **Abertura dos envelopes nº 01 e nº 03:** A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos Invólucros de nº 01 (via não identificada da proposta técnica) e nº 03 (demais informações da proposta técnica).

14.6.1 - Conforme especificado no item 14.5, a Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante nos documentos que compõem a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

14.6.2 - Os documentos contidos no Invólucro nº 01 serão rubricados pelos presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

14.6.3 - Será desclassificada e ficará impedida de participar do restante do certame a licitante cujos documentos que compõe o Invólucro nº 01 contiverem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a sua autoria em momento anterior à abertura do Envelope nº 02.

14.6.4 - No tocante ao Envelope nº 03, é vedada as licitantes a aposição, no envelope e/ou nos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária, em qualquer momento anterior à abertura do envelope nº 02.

14.6.5 - Será desclassificada e ficará impedida de participar do restante do certame a concorrente que desrespeitar o disposto no subitem anterior.

14.6.6 - Serão rubricados pelos presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação os documentos que compõem o Envelope nº 03.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



14.6.7 - Os documentos que compõem o Invólucro nº 01 serão devolvidos aos seus invólucros respectivos e colocados em envelope único, rubricado pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento de repassá-los à Subcomissão Técnica de que trata o item 13.2 deste Edital.

14.6.8 - Tal qual o descrito no subitem anterior, os documentos que compõem o Envelope de nº 03 serão devolvidos aos seus invólucros respectivos e colocados em envelope único, rubricado pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento de repassá-los à Subcomissão Técnica de que trata o item 13.2 deste Edital.

14.6.9 - Os envelopes nºs. 02 e 4, ainda fechados, serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, que os manterá sob sua guarda e responsabilidade.

14.6.10 - Da Sessão que receber os Envelopes de nºs. 01, 02, 03 e 04, será lavrada ata circunstanciada, a qual mencionará todos os licitantes, observações relevantes, eventuais impugnações apresentadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

14.7 - **Análise Técnica do Envelope nº 01:** Encerrada a reunião, os envelopes de nº 01, com seus conteúdos, serão repassados à Subcomissão Técnica, constituída nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, cabendo-lhe:

- a) analisar de modo individualizado e julgar o conteúdo das Propostas Técnicas (vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária), desclassificando aquelas em desacordo com a Lei e/ou com o presente Edital e seus Anexos;
- b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da Subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;
- c) elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as planilhas, os Envelopes de nº 01 com seus conteúdos e a justificativa resumida das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso.

14.8 - **Análise Técnica do Envelope nº 03:** Recebidos os documentos referidos na letra "c" do subitem 14.7, a Comissão Permanente de Licitação os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento da abertura do Envelope nº 02. Subsequente a isso, o envelope único referido no subitem 14.6.8 **será aberto** e os Envelopes de nº 03, com seus conteúdos, serão repassados à Subcomissão Técnica, cabendo-lhe:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



- a) analisar de forma individualizada e julgar o conteúdo das Propostas Técnicas (demais documentos das Propostas Técnicas), desclassificando aquelas que desatenderem à lei ou ao presente instrumento convocatório;
- b) elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da Subcomissão para os quesitos de cada proposta e planilha totalizadora da pontuação de quesitos e subquesitos;
- c) elaborar ata de julgamento das propostas e encaminhá-la à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as planilhas, os Envelopes de nº 03 com seus conteúdos e a justificativa resumida das razões que fundamentaram as pontuações em cada caso.

**14.9** - Tão logo sejam recebidos os documentos referidos na letra "c" do subitem 14.8, a Comissão Permanente de Licitação os manterá sob sua guarda e responsabilidade, até o momento da abertura do Envelope de nº 02.

**14.10 - Abertura do Envelope nº 02:** A Sessão Pública para apuração do resultado geral das Propostas Técnicas será realizada imediatamente após o recebimento da documentação encaminhada pela Subcomissão Técnica, com a convocação de todos os concorrentes e dar-se-á em observância aos seguintes procedimentos:

- a) divulgação se for o caso, das desclassificações previstas;
- b) abertura dos Envelopes de nº 02 (Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária);
- c) cotejo entre as Vias Não Identificadas (Envelope nº 01) com as Vias Identificadas (Envelope nº 02) do Plano de Comunicação Publicitária para a identificação de sua autoria;
- d) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica às Propostas Técnicas, constituídas dos quesitos estabelecidos pelo Anexo I deste Edital;
- e) proclamação do resultado de julgamento geral das Propostas Técnicas, divulgando-se as propostas desclassificadas com base nos critérios estabelecidos neste instrumento convocatório e a ordem decrescente de classificação.

**14.10.1** - Da Sessão supramencionada será lavrada ata circunstanciada, a qual mencionará todos os licitantes, observações relevantes, eventuais impugnações apresentadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

**14.10.2** - O resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado, com a indicação das classificadas em ordem decrescente, bem como as licitantes desclassificadas.

**14.10.3 - Recurso relativo às Propostas Técnicas:** O prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento das Propostas Técnicas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado, no Quadro Oficial de Avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, vide endereço no subitem 13.3.1.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**14.10.4** - À Subcomissão Técnica caberá, além das atribuições previstas, se manifestar em torno de eventuais recursos de licitantes concernentes ao julgamento das Propostas Técnicas, caso seja solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

**14.10.5** - Uma vez julgados os recursos porventura interpostos, será dado prosseguimento ao certame, com a publicação da convocação da Sessão Pública para abertura e julgamento do Envelope nº 04, para a qual serão convocados todos os licitantes. Desta convocação, constará o resultado do julgamento dos recursos.

**14.10.6** - Da Sessão acima citada será lavrada ata circunstanciada, a qual mencionará todas as concorrentes, observações relevantes, eventuais impugnações apresentadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

**14.10.7** - O resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado, com a indicação das classificadas em ordem decrescente, bem como as licitantes desclassificadas.

**14.10.8** - Se todos os representantes das concorrentes participantes estiverem presentes à Sessão Pública acima referida e abdicarem do prazo para interposição de recurso, far-se-á a publicação constante no item 14.10.2 com a data da continuidade do certame.

**14.11 - Abertura do Envelope nº 04 (Proposta de Preços):** A Sessão Pública para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços será realizada imediatamente após o término do prazo recursal ou julgamento de eventual recurso interposto, com a convocação de todos os concorrentes. Essa Sessão realizar-se-á em observância ao disposto no artigo 46, §2.º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aos seguintes procedimentos:

a) devolução dos Envelopes de nº 04, ainda fechados e mediante recibo, às licitantes desclassificadas;

b) abertura dos Envelopes de nº 04, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos presentes;

c) julgamento das Propostas de Preços, atribuindo-lhes as notas conforme estabelece o Item 5, do Anexo I deste

Edital, e, sendo o caso, desclassificação das concorrentes que não atenderem ao exigido neste Edital;

d) elaboração de classificação geral, declarando vencedora a licitante que tenha feito a maior **Nota Final** pela composição das notas técnica e de preço.

**14.11.1** - Da Sessão acima citada será lavrada ata circunstanciada, a qual mencionara todas as concorrentes, observações relevantes, eventuais impugnações apresentadas e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

**14.11.2** - O resultado do julgamento das propostas será publicado, com a indicação das classificadas, no Quadro Oficial de Avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, vide endereço no subitem 13.3.1, em ordem decrescente, bem como as licitantes desclassificadas, se houver.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**14.12 - Recurso referente às Propostas de Preços:** O prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento das Propostas de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no Quadro Oficial de Avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, vide endereço no subitem 13.3.1.

**14.13-** Uma vez julgados os recursos porventura interpostos, será dado prosseguimento ao certame, com a publicação da Sessão Pública para julgamento da habilitação das concorrentes classificadas à fase final, em conformidade com o artigo 11, Parágrafo 4º, letra "d" alínea XI, da Lei 12.232/2010.

**14.13.1** - Se os representantes das concorrentes participantes abdicarem do prazo para interposição de

recurso, dar-se-á prosseguimento ao certame na própria sessão, com a abertura dos documentos de habilitação de acordo com o determinado item 11 e subitens deste edital – da concorrente classificada à etapa final do certame, em observância ao estabelecido no subitem 14.14.

**14.14 - Abertura da Habilitação:** A Sessão Pública para exame e julgamento da habilitação das concorrentes classificadas à fase final do certame, com base na documentação estipulada no item 11 deste Edital, será realizada imediatamente após o término do prazo recursal ou julgamento de eventual recurso interposto, com a convocação de todas licitantes.

**14.14.1** - Quando da realização da Sessão supracitada, a Comissão Permanente de Licitação receberá o invólucro contendo a habilitação das concorrentes classificadas à fase final do certame e examinará os documentos no que diz respeito à conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e com normas legais vigentes, decidindo acerca da habilitação ou inabilitação das licitantes.

**14.14.2** - O resultado do julgamento da habilitação será publicado, com a indicação da concorrente vencedora e a ordem de classificação de todas as concorrentes participantes desta etapa.

**14.15 - Recursos relativos à habilitação:** o prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento de habilitação será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no Quadro Oficial de Avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, vide endereço no subitem 13.3.1.

**14.15.1** - No caso de empate entre duas ou mais propostas de proponentes, a classificação será decidida mediante sorteio.

**14.15.2** - Os envelopes pertencentes às licitantes desclassificadas poderão ser retirados no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da homologação do certame. Após o transcurso desse prazo, os envelopes e seus conteúdos serão inutilizados.

**15 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**15.1** - As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem decrescente das notas finais, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver maior Nota Final (NF). Para tanto, será efetuado o Julgamento Final das propostas, em observância ao disposto no Item 6, do Anexo I deste Edital.

**15.2** - A Nota Técnica (NT) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelos concorrentes em cada um dos itens de avaliação e nos valores estabelecidos no Item 4, do Anexo I deste Edital.

**15.3** - A Nota de Preço (NP) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelas licitantes em cada um dos itens de avaliação e nos valores estabelecidos no Item 5, do Anexo I deste Edital.

**15.4** - As proporções correspondentes às Propostas Técnicas e de preços são as seguintes:

Melhor Técnica = 80% (oitenta por cento)

Melhor Preço = 20% (vinte por cento)

A nota final (NF) será atribuída segundo a fórmula:

$NF = NT \times 0,8 + NP \times 0,2$  Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da proposta técnica

NP = Nota de Preço

**15.5** - Após a classificação definitiva das propostas, caso a documentação referida no item 11 e subitens apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, quando caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 30, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o prazo de 02 (dois) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.

**15.5.1** - O prazo acima previsto poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pela Comissão Permanente de Licitação.

**15.5.2** - Não fará jus ao prazo supracitado a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal, quando da abertura da habilitação (subitem 11.2.2).

**15.5.3** - A não regularização da documentação concernente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto acima estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**16 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**16.1** - Será desclassificada a proposta da licitante que:

- a) obter soma da Nota Técnica (NT) inferior a 60 (sessenta) pontos ou que obter nota zero em quaisquer dos subitens a serem pontuados;
- b) não atender às exigências deste Edital e seus Anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas.

**17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**17.1** - Eventuais recursos referentes à presente Tomada de Preços deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida a autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no subitem 1.2.2.

**17.2** - Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**17.3** - Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) a autoridade competente, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

**17.4** - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

**17.5** - Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta Tomada de Preços, em local e horário a ser indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

**17.6** - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ– atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**18.1** - As despesas com o contrato resultante desta Tomada de Preços, durante o exercício de 2023, estão estimadas em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**18.2** - Os créditos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2023 estão consignados no Orçamento Fiscal da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, nas seguintes formas:

**18.3** - Se a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, em seu orçamento, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**18.4** - A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ se reserva no direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**19 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO:**

**19.1** - Homologada a licitação, a concorrente adjudicatária será notificada para assinar o Contrato na CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

**19.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pela CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

**19.3** - O Contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária, dar-se-á conforme Minuta de Contrato (modelo) constante no Anexo IV deste Edital, adaptado à proposta vencedora do certame.

**19.4** - A adjudicação será tornada sem efeito, se a adjudicatária não cumprir o prazo para a assinatura do instrumento contratual, sem justificativa formalmente aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

**19.5** - Na hipótese do subitem anterior, o objeto da licitação poderá ser adjudicado às concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto a percentuais de descontos e prazos.

**19.6** - O número de registro da adjudicatária no CNPJ a constar no termo de contrato será, necessariamente, o mesmo que foi apresentado quando de sua habilitação neste procedimento



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



licitat rio. O mesmo dever  constar das notas fiscais/faturas emitidas, sob pena de sua recusa e consequente falta de pagamento pela C MARA MUNICIPAL DE TUCURU .

**20 - DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS:**

**20.1** - Estar  sujeita   aplica o de san oes administrativas, mediante processo em que ser  garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, n o celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documenta o exigida para a Tomada de Pre os ;
- c) apresentar documenta o falsa;
- d) ensejar o retardamento da execu o do certame;
- e) n o manter a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) falhar ou fraudar na execu o do objeto;
- g) comportar-se de modo inid neo;
- h) cometer fraude fiscal.

**20.2** - O descumprimento das obriga oes assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poder  acarretar as seguintes san oes administrativas:

I - advert ncia;

II - multa de mora e multa por inexecu o contratual;

III - suspens o tempor ria de participa o de licita o e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de at  2 (dois) anos;

IV - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a C mara P blica.

**20.2.1** - Nenhuma san o ser  aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado   CONTRATADA o contradit rio e a ampla defesa.

**20.2.2** - As san oes aplicadas s  poder o ser relevadas motivadamente e por conveni ncia administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

**20.2.3** - As san oes aplicadas ser o registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo CONTRATANTE.

**20.2.3.1** - O CONTRATANTE comunicar , por escrito,   CONTRATADA que a san o foi registrada no SICAF.

**20.3** - a aplica o das san oes observar  as seguintes disposi oes:

- I - as multas e a advert ncia ser o aplicadas pelo titular do  rg o demandante;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



II - caber  ao titular do  rg o demandante aplicar a suspens o tempor ria de participa o de licita o e impedimento de contratar com o contratante e propor a declara o de inidoneidade;

III - a aplica o da declara o de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.

**20.4** - A san o de advert ncia poder  ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obriga es e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos servi os, a ju zo do CONTRATANTE, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave.

**20.4.1** - No ato de advert ncia, o CONTRATANTE estipular  prazo para o cumprimento da obriga o e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a corre o das ocorr ncias de que trata o Inciso II, ambos do subitem 20.4.

**20.5** - A multa morat ria poder  ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

**20.5.1** - O atraso sujeitar  a contratada   multa de 0,33 % (trinta e tr s cent simos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execu o de servi o, a contar do primeiro dia  til da respectiva data fixada, at  o limite de 30 (trinta) dias  teis, calculada sobre o valor correspondente   obriga o n o cumprida.

**20.5.2** - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execu o de servi o caracterizar  inexecu o total deste contrato.

**20.6** - A inexecu o contratual sujeitar  a contratada   multa compensat ria de:

I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao servi o em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecu o parcial ou a execu o insatisfat ria deste contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 18.1, pela:

a) inexecu o total do contrato;

b) pela interrup o da execu o deste contrato, sem pr via autoriza o do CONTRATANTE.

**20.7** - A suspens o do direito de licitar e contratar com a C mara P blica poder  ser aplicada   CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execu o deste ajuste, nos seguintes prazos e situa es:

I - por at  6 (seis) meses:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



- a) atraso no cumprimento das obriga es assumidas contratualmente, que tenha acarretado preju os financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execu o insatisfat ria do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplica o da san o de advert ncia ou multa, na forma dos subitens 20.3, 20.4 e 20.5 deste Edital; II - por at  2 (dois) anos:
- c) n o conclus o dos servi os contratados;
- d) presta o do servi o em desacordo com as especifica es constantes da [Ordem de Servi o ou documento equivalente], depois da solicita o de corre o efetuada pelo CONTRATANTE;
- e) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem preju o ao CONTRATANTE, ensejando a rescis o deste contrato por sua culpa;
- f) condena o definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribui es, praticada por meios dolosos;
- g) apresenta o, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licita o que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE ap s a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execu o, a manuten o das condi es apresentadas na habilita o;
- h) demonstra o, a qualquer tempo, de n o possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos il citos praticados;
- i) ocorr ncia de ato capitulado como crime pela Lei n  8.666/1993, praticado durante o procedimento licitat rio, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE ap s a assinatura do contrato;
- j) reprodu o, divulga o ou utiliza o, em benef cio pr prio ou de terceiros, de quaisquer informa es de que seus empregados tenham tido conhecimento em raz o da execu o do contrato, sem consentimento pr vio e expresso do CONTRATANTE.

**20.8** - A declara o de inidoneidade ser  aplicada quando constatada m -f , a o maliciosa e premeditada em preju o do CONTRATANTE, atua o com interesses escusos, reincid ncia em faltas que acarretem preju o ao CONTRATANTE ou aplica es anteriores de sucessivas outras san es.

**20.8.1** - A declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a C mara P blica ser  aplicada   CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condena o definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, n o possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos il citos praticados;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benef cio pr prio ou de terceiros, quaisquer informa es de que seus empregados tenham tido conhecimento em raz o da execu o deste contrato, sem consentimento pr vio do CONTRATANTE.

**20.8.2** - A declara o de inidoneidade implica proibi o da CONTRATADA de transacionar com a C mara P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos preju zos resultantes e depois de decorrido o prazo da san o aplicada.

**20.9** - Da aplica o das san es de advert ncia, multa e suspens o do direito de licitar ou contratar com o contratante caber  recurso, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, contado do primeiro dia  til subsequente ao do recebimento da comunica o.

**20.9.1** - Da aplica o da san o de declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a C mara p blica caber  pedido de reconsidera o, no prazo de 10 (dez) dias  teis da intima o do ato.

**20.9.2** - O recurso referente   aplica o de san es dever  ser encaminhado   autoridade imediatamente superior, por interm dio daquela respons vel pela sua aplica o, a qual poder  reconsiderar sua decis o, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, ou, nesse mesmo prazo, faz -lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decis o ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias  teis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advert ncia: pelo Titular do  rg o Demandante deste certame;
- b) suspens o do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor Municipal.

**20.10** - As san es aqui previstas s o independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem preju zo de outras medidas cab veis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indeniza o suplementar no montante equivalente ao preju zo excedente que causar, na forma do par grafo  nico do art. 416 do C digo Civil Brasileiro.

**20.11** - A aplica o das san es previstas neste contrato n o exclui a possibilidade de aplica o de outras, previstas na Lei n  8.666/1993, inclu da a responsabiliza o da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

**20.12** O valor das multas poder  ser descontado da garantia constitu da, do valor da fatura de quaisquer servi os referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**20.12.1** - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

**21 - DO PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO:**

**21.1** - As condições de pagamento e remuneração à concorrente adjudicatária estão estipuladas na minuta de contrato (anexo IV).

**21.2** - A remuneração da agência licitante a ser contratada dar-se-á pelos serviços contratados indicados no subitem 10.2 "a" e em percentual sobre o valor dos serviços executados por terceiros, considerando-se os percentuais indicados no subitem 10.2 "a) e "b)".

**21.3** - Além da remuneração prevista com base na proposta de preços, a agência concorrente contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/65.

**22 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**22.1** - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, com eficácia imediata, após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dias de expediente.

**22.2** - O prazo supracitado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

**23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**23.1** - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

**23.1.1** - A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

**23.2** - A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

**23.2.1** A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**23.3** - Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

**23.3.1** - Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar está Tomada de Preços.

**23.4** - No caso de rescisão contratual, conforme art. 24, XI, Lei nº 8.666/93, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta Tomada de Preços, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

**23.5** - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Tomada de Preços e possam ser sanadas no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

**23.6** - Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

**23.7** - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**23.8** - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

**23.9** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

**23.10** Antes do aviso oficial do resultado desta Tomada de Preços, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

**23.11** - Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, está Tomada de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**23.11.1** - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

**23.12** - A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.13** - Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

**23.14** - Correrão por conta da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Quadro Oficial de Avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, vide endereço no subitem 13.3.1, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**23.16** - Fica eleito o Foro da Comarca de TUCURUÍ, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação.

**23.17** - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição dos Serviços, Especificações Técnicas e Pontuação para Julgamento das Propostas Técnicas, Julgamento das Propostas de Preços e Julgamento Final;

Anexo II - Briefing;

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços; Anexo IV - Minuta de Contrato.

**Tucuruí-PA, 25 de maio de 2023.**

---

**DENISON RESPLANDES DOS SANTOS**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 027/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**TOMADA DE PREÇOS N° TP-001/2023-CMT**

**ANEXO I** - Descrição dos Serviços, Especificações Técnicas e Pontuação para Julgamento das Propostas Técnicas, Julgamento das Propostas de Preços e Julgamento Final.

**1 - OBJETO:**

Contratação de agência especializada para prestação de serviços de publicidade, realizados integradamente, com abrangência, local, regional, estadual e nacional, para a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**2 - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Os serviços de comunicação e publicidade serão destinados a fortalecer a imagem da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, com ênfase na caracterização do atributo de representação popular; a disseminar o conceito de qualidade e relevância da atuação do Governo do Município; a realizar ações destinadas a aumentar o relacionamento entre o poder executivo e os cidadãos, cujos conteúdos serão de caráter educativo, informativo ou de orientação social e deverão estar em sintonia com as questões estratégicas da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

A política de comunicação social da Instituição respeita, conforme o art. 37 da Constituição Federal os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, dando transparência de seus procedimentos, racionalidade na aplicação dos recursos e avaliação sistemática dos resultados.

Os serviços contratados deverão consistir em: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação de programas e campanhas institucionais. A agência contratada atuará consoante chamamento da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

Poderão ser incluídos ainda, dentre os serviços especializados de publicidade, as seguintes atividades complementares:

Planejamento e execução/intermediação de pesquisas, consultorias e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), capacitação, vinculados à estratégia de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e a concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais publicitários desenvolvidos pela agência;

Produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;

Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de assessoria de imprensa e relações públicas.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



### **3 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

As obrigações da concorrente adjudicatária (Contratada) e da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ (Contratante), decorrentes da execução do objeto da presente licitação estão previstas na Minuta de Contrato (Anexo IV deste Edital).

### **4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:**

4.1. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta técnica. A Nota Técnica (NT) corresponderá a 80% (oitenta por cento) da Nota Final (NF), conforme abaixo descrito.

4.2. A Subcomissão Técnica prevista no subitem 13.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

#### **4.2.1 - Plano de Comunicação Publicitária:**

##### **4.2.1.1 - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão**

- a) das funções e do papel da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ nos contextos social, político e econômico;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ com seus públicos;
- c) das características da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) do desafio de comunicação a ser enfrentado pela CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
- e) das necessidades de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ para enfrentar esse desafio.

##### **4.2.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária**

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e a seu desafio de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



- d) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- e) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, o mercado no qual se insere, seu desafio de comunicação, seus públicos, os objetivos de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

**4.2.1.3 - Ideia Criativa**

- a) sua adequação ao desafio de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) sua pertinência às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) a exequibilidade das peças e ou do material;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

**4.2.1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia**

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários e a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- b) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação à alínea anterior;
- c) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;
- d) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- e) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

**4.2.2 - Capacidade de Atendimento**

- a) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e a licitante, esquematizado na proposta;
- e) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

#### **4.2.3 - Repertório**

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas.

#### **4.2.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

4.3 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

4.3.1 - Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) plano de Comunicação Publicitária: 70 (setenta pontos), sendo:
  - a1.) raciocínio Básico: 10 (dez pontos)
  - a2.) estratégia de Comunicação Publicitária: 20 (vinte pontos)
  - a3.) ideia Criativa: 30 (trinta pontos)
  - a4.) estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 (dez pontos)
- b) capacidade de Atendimento: 10 (quinze pontos)
- c) repertório: 10 (dez) pontos
- e) relato de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez) pontos.

4.3.2 - A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

4.3.2.1 - A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



4.3.2.2 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

4.3.3 - A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

4.3.4 - Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota, observando o disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 4.4.

4.4 - Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 4.2.1.1 a 4.2.1.4 e 4.2.2 a 4.2.4.

## **5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

5.1 - O julgamento das Propostas de Preços será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados. Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos à proposta de preços. A Nota de Preços (NP) corresponderá a 20% (vinte por cento) da Nota Final (NF), apurada da seguinte forma:

a) até 50 (cinquenta) pontos, pelo desconto sobre os custos internos, com base na Tabela vigente de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, na razão de 1 (um) ponto para cada 1% (um por cento) de desconto sobre a referida tabela, limitado o desconto a 50% (cinquenta por cento) do valor da

Tabela;

b) até 25 (vinte e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre os custos de produção realizada por terceiros especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, na razão de 5 (cinco) pontos para cada 1% (um por cento) de desconto sobre os 15% (quinze por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto;

c) até 25 (vinte e cinco) pontos, pelo desconto sobre os honorários devidos sobre o custo de produção realizada por terceiros especializados, quando a responsabilidade da licitante limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento na prestação de serviços e de suprimentos externos, na razão de 5 (cinco) pontos para cada 1% (um por cento) de desconto sobre os 10% (dez por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



5.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras Licitantes.

5.3- Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, ou incompatível com os preços de mercado ou em desacordo com as Normas Padrão estabelecidas pelo CENP.

**6 - JULGAMENTO DA MAIOR NOTA FINAL:**

6.1- A fim de apurar-se a maior Nota Final (NF) no presente certame, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF = NT \times 0,8 + NP \times 0,2$$

NF = NOTA FINAL

NT = NOTA TÉCNICA

NP = NOTA DE PREÇOS

Obs.: No Julgamento Final deverá ser observado, ainda, o critério de julgamento e classificação, previsto no Item 15 do Edital, assim como o critério de aceitabilidade, constante no item 16 do Edital.

**7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

7.1- Outras informações sobre o objeto da licitação poderão ser obtidas na Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, por meio do e-mail: [cmt.tucurui@gmail.com](mailto:cmt.tucurui@gmail.com)



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2023-CMT**

**ANEXO II - BRIEFING**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ.

**REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – CMT**

**1- CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

Para a formulação da proposta técnica (Plano De Comunicação simulado), a licitante deverá considerar, além das informações especificadas, o seguinte:

"PERFIL INSTITUCIONAL – CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ"

**2- Introdução**

No Município, o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal. A Câmara é o órgão que congrega representantes da vontade popular, cuja atuação ocorre por intermédio de um colegiado. Ela é composta de vereadores que, reunidos, constituem o Plenário, órgão máximo do Poder Legislativo Municipal. Compete a ele tomar decisões, dispendo sobre assuntos que regem o município. Como órgão colegiado, a Câmara delibera pelo Plenário, administra-se pela Mesa Diretora e representa-se pelo Presidente.

Atualmente a Câmara Municipal de Tucuruí apresenta hoje a seguinte composição:

**01 - ALBERT COELHO LOBATO - REPUBLICANOS**

**02 - ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA – PTB**

**03 - CLEIDSON DE SOUZA OLIVEIRA – AVANTE**

**04 - DAIYSON FURTADO DA SILVA – MDB**

**05 - FÁBIO ULISSES SOARES CAMPELO – REPUBLICANOS**

**06 – ILMA DA SILVA CREÃO - MDB**

**07 - JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA – PV**

**08 - LUCAS MICHAEL SILVA BRITO – PTB**

**09 - MARIA ANTONETE WANDERLEY FERREIRA – PSDB**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**10 - RODRIGO SILVA NUNES – AVANTE**

**11 - ROSALVO AFONSO FERNANDES – MDB**

**12 - RENAN LOPES DE AGUIAR – PV**

**13 - WEBER DA SILVA GALVÃO - PODEMOS**

A Mesa Diretiva atual (2023/2024) é composta pelos seguintes membros:

**01 WEBER DA SILVA GALVÃO - PODEMOS - PRESIDENTE**

**02 DAIVYSON FURTADO DA SILVA – MDB - VICE-PRESIDENTE**

**03 ALBERT COELHO LOBATO - REPUBLICANOS - 1º SECRETÁRIO**

**04 RENAN LOPES DE AGUIAR – PV - 2º SECRETÁRIO**

A Câmara Municipal, composta por vereadores como representantes do povo, representa o Poder Legislativo do município e tem quatro atribuições básicas: legislativa, fiscalizadora, julgadora e administrativa. Há doutrinadores que destacam uma quinta atribuição, qual seja, a de assessoramento. A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência exclusiva do município, tais como: instituir tributos municipais; autorizar isenções e anistias de impostos municipais; votar o orçamento do município; autorizar a obtenção de empréstimos; criar, transformar e extinguir cargos públicos; autorizar a denominação de ruas e praças, entre outras.

A função fiscalizadora tem por objetivo o exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal. A função julgadora ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar o prefeito, vice-prefeito e os próprios vereadores, quando esses agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

A Função administrativa restringe-se à sua organização interna, estruturação de seu quadro de pessoal, direção de seus serviços auxiliares e elaboração de seu Regimento Interno.

Já a função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse da comunidade ao Poder Executivo (Prefeitura Municipal), bem como a outros órgãos governamentais, desde que visem o bem público. Como exemplo, solicitar construção de escolas; aberturas e conservação de ruas; limpeza pública; assistência à saúde; mais segurança; entre outras.

### **3- A IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



1 – A INFORMAÇÃO GERA CONHECIMENTO – A comunica o social   uma ferramenta indispens vel para qualquer institui o p blica, que tem o dever de informar a sociedade sobre seus atos e realiza es para obter a ades o, a receptividade e o reconhecimento dos cidad os.

2 – A C MARA PRECISA SE COMUNICAR – No caso do Poder Legislativo Municipal, que   respons vel por decis es que definem os destinos da cidade e de seus moradores, a publicidade, enquanto presta o de contas de atos realizados, assume um papel ainda mais relevante: al m de prestar contas e divulgar os resultados de seu trabalho, a comunica o deve dar transpar ncia aos atos e feitos dos vereadores e da C mara Municipal enquanto institui o democr tica.

3 – PROFSSIONALIZANDO A COMUNICA O – O processo de estabelecer canais de di logo eficazes com a popula o exige planejamento e tratamento profissional. E   por essa raz o que requer o trabalho de uma ag ncia de propaganda, selecionada por meio de licita o, que disponha de uma boa equipe t cnica e de recursos adequados para otimizar e rentabilizar a democratiza o da informa o.

4 – COMUNICA O COM A POPULA O – A popula o do munic pio de Tucuru    de 112.148 habitantes, segundo estimativa 2018 do Instituto Brasileiro de Geografia Estat stica (IBGE), habitantes que necessitam dos servi os p blicos, com enormes e complexas demandas, a C mara Municipal desenvolve importante papel numa sociedade democr tica, quer na formula o das leis, quer na fiscaliza o do Poder Executivo e nos encaminhamentos das reivindica es da popula o. Portanto,   de extrema import ncia ou condi o essencial que essa mesma popula o conhe a seus direitos e obriga es e os instrumentos legais e administrativos disponibilizados pelo Poder Legislativo, ou seja, a C mara Municipal e seus vereadores.

#### **4- MENSAGEM DA C MARA**

Em cada campanha de comunica o desenvolvida por esta Edilidade estar  impl cito como objetivo institucional ao lado dos objetivos espec ficos das a es, o desejo de expressar e fortalecer o papel da C mara Municipal de Tucuru . Isto quer dizer que o ponto de partida de qualquer racioc nio publicit rio deve estar baseado na hist ria, na cultura, nos processos legislativos, na representa o dos 13 vereadores, na rela o com a cidade e o Executivo, entre outros elementos que interagem com a C mara Municipal de S o Paulo. Neste sentido, qualquer briefing dever  ser norteado com o que rege a Lei Org nica do Munic pio (LOM), o Regimento Interno com os departamentos da Casa e atribui es descritas, al m da hist ria da C mara Municipal de Tucuru , documentos contidos e atualizados no portal [www.camaratucuruip.pa.gov.br](http://www.camaratucuruip.pa.gov.br)

#### **5- DA COMUNICA O**

O que a C mara Municipal de Tucuru  espera da comunica o

A comunica o social   uma ferramenta indispens vel para toda e qualquer institui o p blica que tem o dever de manter a sociedade informada sobre seus atos e realiza es. Al m da presta o de contas, que   obriga o constitucional dos poderes constitu dos, a comunica o social deve assumir outras miss es n o menos relevantes, como:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



- incorporar a função educativa, esclarecendo o cidadão quanto à natureza e os objetivos do trabalho do Legislativo seja na proposição e aprovação de leis e no trabalho de fiscalização do Executivo;
- favorecer a mobilização popular e incentivar a participação dos cidadãos nas deliberações da Câmara, já que estas definem os destinos da cidade e de seus moradores;
- manter um canal permanente de diálogo com a sociedade, reafirmando a vocação democrática da Instituição e de seus membros;
- registrar e divulgar o empenho da Casa e dos vereadores na luta pelos direitos e interesses de seus representados.

Todos esses objetivos se justificam porque para a CMT não basta realizar bem o seu trabalho. É essencial também que os beneficiários desse trabalho, ou seja, os cidadãos tucuruíenses o conheçam e valorizem a atuação da Câmara.

#### Premissas

Nesse sentido, a comunicação da Câmara Municipal de Tucuruí deve levar em conta as seguintes premissas e constatações:

- O Poder Legislativo é o instrumento democrático que viabiliza a participação da comunidade nos destinos de uma cidade, estado ou país.
- A Câmara Municipal de Tucuruí conta com 13 vereadores e é responsável pela representação dos interesses e anseios do povo junto ao Poder Executivo, propondo projetos e fiscalizando a atuação do Prefeito.
- Ela realiza 01 (uma) sessão ordinária por semana e aberta ao público, onde os Vereadores apresentam, debatem e aprovam projetos de lei e demais proposições legislativas que impactam na vida da população e no dia a dia da cidade.
- Realiza também sessões extraordinárias, com pauta determinada e que devem ser obrigatoriamente convocadas com antecedência mínima de 24 horas.
- Realiza sessões solenes onde são atribuídas comendas e honrarias a pessoas ilustres da sociedade e autoridades, que tenham praticado ações de relevância para o município.
- A Câmara mantém ainda Comissões Permanentes, que podem convocar Audiências Públicas, ocasião em que o Plenário passa a ser uma Tribuna Livre para que os cidadãos possam participar dos debates com os Vereadores, fazendo sugestões e questionamentos sobre as decisões da casa.
- Há também as Comissões Temporárias, com funções específicas de analisar propostas e investigar denúncias. Nesse sentido, é preciso estimular a população a participar e interagir com seus



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



vereadores, sugerindo ideias e questionando propostas que interferem efetivamente na vida do Município.

#### Objetivos da comunicação

A Câmara Municipal de Tucuruí precisa investir de forma clara e planejada na ampliação de sua visibilidade e no fortalecimento de sua imagem institucional. A comunicação publicitária é ferramenta fundamental para amplificar o alcance da informação, dando mais transparência aos atos do poder público. Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade, é convocar a sociedade para, ativamente, participar dos rumos da cidade. Dar acesso, de forma facilitada aos trabalhos legislativos, e auxiliando na fiscalização dos atos públicos, ou seja, tornando o cidadão parte do processo de fiscalização, abrindo novas janelas de transparência.

#### **6- Explicando a missão da Câmara Municipal**

A Câmara Municipal de Tucuruí se renova com cada legislatura que se inicia e amadurece a qualidade política do seu trabalho, do debate entre os parlamentares, legendas partidárias e com a sociedade. A produção legislativa compõe sua missão, juntamente com a fiscalização do Poder Executivo, mas estas funções são mais efetivas com a participação popular. Cada vez mais, a sociedade se organiza em coletivos, em associações, em organizações não governamentais, e passa a interagir com os poderes constituídos.

A Câmara dos Vereadores de Tucuruí é a Casa do Povo e tem a missão de fazer ecoar os anseios da sociedade.

#### **7- Argumentos**

A informação precisa chegar com clareza ao público. O momento político, social e cultural que vivemos exige uma atitude comunicacional que explore corretamente todas as linguagens da comunicação nas mais variadas mídias e tecnologias para oferecer ao cidadão os recursos essenciais para sua atuação plena em sociedade. Isto quer dizer que conhecer a Câmara Municipal é o primeiro e importante passo para a vida nesta sociedade moderna.

#### **8- Conteúdo**

Assim, é fundamental que a Câmara Municipal de Tucuruí assuma como um de seus objetivos de comunicação, a informação e o esclarecimento dos cidadãos quanto à função dos vereadores e o funcionamento do Legislativo. Um segundo foco deverá voltar-se à sensibilização da comunidade para participar das decisões do município, frequentando as sessões da Câmara e interagindo com seus vereadores, ou acompanhando-as por meio do Portal da Câmara na Internet e nas Mídias Sociais.

#### **9- Tema para o exercício**

Com o avanço das novas tecnologias de comunicação e a evolução da legislação sobre a transparência dos atos do poder público, a utilização da internet, especialmente as redes sociais, tem se destacado como principal canal de relação entre o poder público e os cidadãos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



A partir dessa realidade, a Câmara Municipal de Tucuruí intensificou a sua participação nas redes sociais e reestruturou seu site para tornar o acesso à informação mais fácil e ágil.

O objetivo dessa campanha é apresentar ao cidadão os novos canais de comunicação e convidá-lo a participar efetivamente das atividades da Câmara Municipal de Tucuruí. A Câmara Municipal é a casa do povo e está aberta para os munícipes apresentarem suas demandas aos seus representantes no poder legislativo. Através da participação direta o cidadão exerce sua cidadania de forma plena e passa a compreender melhor a atividade dos vereadores, colaborando assim, para a conscientização e importância do trabalho realizado por eles.

**“A CÂMARA MUNICIPAL, A VOZ DO POVO.”**

Verba Referencial: a verba de referência para esta campanha, tanto para mídia quanto para as outras ações pertinentes, previamente definidas no edital, será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Público Alvo: Todos os cidadãos do município de Tucuruí, de todas as classes sociais e idades.

Praça: Tucuruí.

Período: Cabe a cada agência definir o período de veiculação, respeitando o período de campanha de 30 (trinta) dias.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2023-CMT**

**ANEXO III - Modelo de proposta Razão**

Social da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) desconto a ser concedido a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento);
- b) honorários, a serem cobrados da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolvam criação da agência e cuja distribuição **não** nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento);
- c) honorários, a serem cobrados da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento).

Prazo de validade da proposta de preços: ..... (Mínimo: 60 dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal

**TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2023-CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº /2023**

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, REALIZADOS INTEGRADAMENTE, COM ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2023-CMT.

A Câmara Municipal de Tucuruí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de TUCURUÍ, e Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob nº 05.845.664/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, PROFISSÃO, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede à \*\*\*, neste ato representa por seu sócio administrador senhor \*\*\*, portador da Cédula de Identidade o nº \*\*\*, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Tomada de Preços, resolvem, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 12.232/10 e do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023-CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, constante dos autos do Processo nº XXXXXXXX-CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, tombado pela Comissão Permanente de Licitação e da proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores.

1.2 - Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital da Tomada de Preços nº XXXXX seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO** - O presente contrato tem como objeto:

Serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, compreendendo:

2.1 - Planejamento, marketing, estudo, concepção, produção de materiais destinados a campanhas institucionais e peças publicitárias.

2.2 - Criação, layout, impressão, formatação, arte final, de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo Municipal.

2.3 - Elaboração de registros de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores da programação visual.

2.4 - Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária ou de divulgação dos atos, atividades, serviços da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ por quaisquer dos meios de comunicação.

2.5 - Execução dos serviços de Endomarketing e comunicação interna.

2.6 - Planejamento e execução/intermediação de pesquisas, consultorias e de outros instrumentos de avaliação, de geração de conhecimento e capacitação vinculados a comunicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato terá duração até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.

3.1.1 - A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas com o contrato resultante desta Tomada de Preços, durante o exercício de 2023, estão estimadas em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

4.2 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2023, nas dotações orçamentárias:

Exercício 2023

Unidade Orçamentária 1010 – Poder Legislativo

Projeto 01031 1001.2.003 – Manutenção dos serviços administrativos

Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Valor R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



4.3 - Se a CONTRATANTE optar pela prorroga o deste contrato, consignar  nos pr ximos exerc cios em seu or amento as dota es necess rias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu crit rio, utilizar ou n o a totalidade dos recursos previstos.

**CL USULA QUINTA - OBRIGA ES DA CONTRATADA**

5.1 - Cabe a CONTRATADA as seguintes obriga es:

I - Responder, em rela o a seus funcion rios, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como sal rios, seguros de acidentes, tributos, indeniza es e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas;

II - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso  s depend ncias, do

CONTRATANTE;

III - Responder pelos danos causados diretamente   C mara ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execu o deste contrato, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - Efetuar a troca dos produtos/servi os que n o atenderem  s especifica es do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

V - Comunicar   C mara do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI - Manter durante o per odo de contrata o, o atendimento das condi es de habilita o exigidas na licita o;

VII - Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato;

VIII - Monitorar, questionar ou impedir que terceiros forne am o produto objeto deste contrato;

IX - Manter acervo comprobat rio da totalidade dos servi os prestados e das pe as publicit rias produzidas pelo per odo, de no m nimo, 05 (cinco) anos ap s a extin o deste contrato.

5.2 - Cabe a CONTRATADA assumir as seguintes responsabilidades:

I - Todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que seus funcion rios n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a CONTRATANTE;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



II - Todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie forem v timas os seus funcion rios durante a execu o deste contrato, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

III - Todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada   execu o deste contrato, originalmente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia;

IV - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contrata o.

5.3 - S o expressamente vedadas   CONTRATADA:

I - A contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vig ncia do contrato;

II - Dar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver pr via autoriza o da C mara do CONTRATANTE.

**CL USULA SEXTA - OBRIGA ES DO CONTRATANTE**

6.1 - Cabe ao CONTRATANTE:

I - Permitir acesso dos funcion rios da CONTRATADA  s suas depend ncias para promover reuni es com os interlocutores respons veis pela gest o da comunica o e para entrega de servi os e produtos;

II - Prestar informa es e esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;

IV - Solicitar a troca dos produtos/servi os que n o atenderem  s especifica es contratadas;

V - Solicitar o fornecimento dos produtos/servi os constantes no objeto deste contrato mediante a expedi o de autoriza o;

VI - Comunicar   CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos/servi os e solicitar sua imediata interrup o, se for o caso.

**CL USULA S TIMA - AUTORIZA O E PRAZOS**

7.1 - A CONTRATADA deve entregar os servi os ou produtos em dia de expediente, no hor rio das 08:00 h as 14:00 h, obedecendo os prazos m ximos estabelecidos em sua proposta, a contar do recebimento da autoriza o de fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

Par grafo Primeiro - Para execu o dos servi os a CONTRATADA dever  obter aprova o pr via da CONTRATANTE, por meio de Autoriza o de Execu o/Produ o (AE/AP), Ordem de Compra (OC) ou Pedido de Inser o (PI), quando das veicula es de propaganda, devidamente assinada pela CONTRATANTE.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



Parágrafo Segundo - A aprovação prévia da contratação supracitada acontecerá mediante amostra de leiautes, provas, pilotos, bonecos, monstros, etc., que comprovem/demonstrem os aspectos técnicos ou formatos dos produtos/serviços que serão contratados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO**

8.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.1.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por gestor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

8.1.1.1 - Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

8.2- A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.3- A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

8.4- A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

8.5- A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

8.6- A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.7- A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

8.8- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



8.9- A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a

CONTRATANTE.

8.10 - A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO**

9.1 - Conforme proposta apresentada no transcorrer do processo licitatório, a contratada será remunerada da seguinte forma:

I - para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), a mesma será remunerada de acordo com a tabela de preços vigente, do sindicato das agências de propaganda do Estado do Pará, considerando sobre os referidos valores o desconto de \_\_\_%, de acordo com a respectiva proposta apresentada;

II - de honorários, de .... % sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, decorrente de estudos ou criação intelectual da licitante;

III - de honorários de ..... % sobre os custos de produção realizada por terceiros ou o custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço e/ou suprimento;

Parágrafo Primeiro - além da remuneração acima prevista, a contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65;

Parágrafo Segundo - Pertencem à CONTRATANTE as vantagens, incluindo eventuais descontos e bonificações, na forma de tempo, espaço ou reaplicações obtidas pela CONTRATADA em negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores. Salvo, os benefícios resultantes de planos de incentivo concedidos a esta pelo volume de negócios praticados;

Parágrafo Terceiro - O reajuste de preço dos serviços executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), considerando a hipótese de prorrogação de sua vigência, ocorrerá mediante atualização da tabela de preços publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



10.1 - A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das ideias (inclu dos os estudos, an lises e planos), campanhas, pe as e materiais publicit rios, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorr ncia deste Contrato.

10.1.1 - O valor dessa cess o   considerado inclu do nas modalidades de remunera o definidas na Cl usula Nona deste Contrato.

10.1.2 - A CONTRATANTE poder , a seu ju zo, utilizar referidos direitos diretamente ou atrav s de fornecedores, durante a vig ncia deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer  nus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.2 - Com vistas  s contrata es para a execu o de servi os que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitar  dos fornecedores or amentos que prevejam a cess o dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1 - A CONTRATADA utilizar  os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cess o e condicionar  a contrata o ao estabelecimento, no ato de cess o/or amento/contrato, de cl usulas em que o fornecedor garanta a cess o pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condi es estabelecidas nos itens 10.2.1.1, 10.2.2 e 10.2.3.

10.2.1.1 - Na reutiliza o de pe as por per odo igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em rela o ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos ser  de no m ximo \_\_\_\_\_ % (por cento). Para a reutiliza o por per odos inferiores, o percentual m ximo ser  obtido pela regra de tr s simples.

10.2.1.2 - O valor inicialmente contratado poder  ser reajustado tendo como par metros b sicos os pre os vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no m ximo, a varia o do  ndice Geral de Pre os – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Funda o Get lio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cess o original dos direitos.

10.2.2 - Na reutiliza o de pe as por per odo ao inicialmente pactuado, o percentual em rela o ao valor original da cess o de uso de obras consagradas incorporadas a essas pe as, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, ser  de no m ximo \_\_\_\_\_ % (por cento). Para a reutiliza o por per odos inferiores, o percentual m ximo ser  obtido pela regra de tr s simples.

10.2.2.1 - O valor inicialmente contratado poder  ser reajustado tendo como par metros b sicos os pre os vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no m ximo, a varia o do  ndice Geral de Pre os – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Funda o Get lio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cess o original dos direitos.

10.2.3 - Quando da reutiliza o de quaisquer pe as publicit rias, conforme previsto no subitem 10.2.1 e o valor a ser pago pela CONTRATANTE ser  negociado caso a caso, tendo como par metros b sicos a qualidade e os pre os praticados no mercado, obedecidos os percentuais m ximos definidos neste



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



Contrato. 10.3 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.5 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.5.1 - Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betam e em DVD.

10.5.2 - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.5.3 - Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do artigo 78, da Lei Federal no. 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara;

III - Judicialmente nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - Despesas decorrentes de veiculação: O pagamento dos serviços efetivamente prestados por terceiros será realizado diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas autorizações de divulgação emitidas pela CONTRATANTE, no prazo 5 dias, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, parcela referente a comissão da contratada, valor líquido, mencionando ainda o número da autorização de veiculação emitida pela CONTRATADA;

b) tabela de preços do veículo para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



c) comprovante de veiculação, exibição das peças publicitárias.

12.2 - Despesas decorrentes de produção/contratação de terceiros o pagamento à contratada das despesas resultantes da execução do contrato, no tocante aos procedimentos de produção e contratação de terceiros, ocorrerão de acordo com as autorizações de produção validadas pela contratante, num prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do material/serviço. deve-se considerar no processo os seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura deve ser emitida em nome da CÂMARA municipal de TUCURUÍ, aos cuidados da agência, especificando com clareza o serviço autorizado, mencionando o número da autorização de produção emitida pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE;
- b) cópia da nota de terceiro, expedida em nome da CONTRATADA;
- c) cópia/modelo/layout/peça que represente o produto contratado que foi entregue.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para a Tomada de Preços;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

13.2 - O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Pública.

13.2.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



13.2.2 - As san es aplicadas s  poder o ser relevadas motivadamente e por conveni ncia administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.2.3 - As san es aplicadas ser o registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo CONTRATANTE.

13.2.3.1 - O CONTRATANTE comunicar , por escrito,   CONTRATADA que a san o foi registrada no SICAF.

13.3 - A aplica o das san es observar  as seguintes disposi es:

I - as multas e a advert ncia ser o aplicadas pelo titular do  rg o demandante;

II - caber  ao titular do  rg o demandante aplicar a suspens o tempor ria de participa o de licita o e impedimento de contratar com o contratante e propor a declara o de inidoneidade; III - a aplica o da declara o de inidoneidade compete privativamente ao gestor municipal.

13.4 - A san o de advert ncia poder  ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial das obriga es e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - Outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos servi os, a ju zo do CONTRATANTE, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave.

13.4.1 - No ato de advert ncia, o CONTRATANTE estipular  prazo para o cumprimento da obriga o e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a corre o das ocorr ncias de que trata o Inciso II, ambos do subitem 14.4.

13.5 - A multa morat ria poder  ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.5.1 - O atraso sujeitar  a CONTRATADA   multa de 0,33 % (trinta e tr s cent simos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execu o de servi o, a contar do primeiro dia  til da respectiva data fixada, at  o limite de 30 (trinta) dias  teis, calculada sobre o valor correspondente   obriga o n o cumprida.

13.5.2 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execu o de servi o caracterizar  inexecu o total do contrato.

13.6 - A inexecu o contratual sujeitar  a CONTRATADA   multa compensat ria de:

I - De 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao servi o em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecu o parcial ou a execu o insatisfat ria do contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1, pela:

a) inexecu o total do contrato;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



b) pela interrup o da execu o deste contrato, sem pr via autoriza o do CONTRATANTE.

13.7 - A suspens o do direito de licitar e contratar com a C mara P blica poder  ser aplicada   CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execu o deste ajuste, nos seguintes prazos e situa es:

I - Por at  6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obriga es assumidas contratualmente, que tenha acarretado preju os financeiros para o CONTRATANTE;

b) execu o insatisfat ria do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplica o da san o de advert ncia ou multa, na forma dos subitens 14.3, 14.4 e 14.5 deste contrato; II - Por at  2 (dois) anos:

a) n o conclus o dos servi os contratados;

b) presta o do servi o em desacordo com as especifica es constantes da [Ordem de Servi o ou documento equivalente], depois da solicita o de corre o efetuada pelo CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem preju o ao CONTRATANTE, ensejando a rescis o deste contrato por sua culpa;

d) condena o definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribui es, praticada por meios dolosos;

e) apresenta o, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licita o que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE ap s a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execu o, a manuten o das condi es apresentadas na habilita o;

f) demonstra o, a qualquer tempo, de n o possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos il citos praticados;

g) ocorr ncia de ato capitulado como crime pela Lei n  8.666/1993, praticado durante o procedimento licitat rio, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE ap s a assinatura do contrato;

h) reprodu o, divulga o ou utiliza o, em benef cio pr prio ou de terceiros, de quaisquer informa es de que seus empregados tenham tido conhecimento em raz o da execu o do contrato, sem consentimento pr vio e expresso do CONTRATANTE.

13.8 - A declara o de inidoneidade ser  aplicada quando constatada m -f , a o maliciosa e premeditada em preju o do CONTRATANTE, atua o com interesses escusos, reincid ncia em faltas que acarretem preju o ao CONTRATANTE ou aplica es anteriores de sucessivas outras san es.

13.8.1 - A declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a C mara P blica ser  aplicada   CONTRATADA se, entre outros casos:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



I - Sofrer condena o definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - Demonstrar, a qualquer tempo, n o possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos il citos praticados;

III - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benef cio pr prio ou de terceiros, quaisquer informa es de que seus empregados tenham tido conhecimento em raz o da execu o deste contrato, sem consentimento pr vio do CONTRATANTE.

13.8.2 - A declara o de inidoneidade implica proibi o da CONTRATADA de transacionar com a C mara P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos preju zos resultantes e depois de decorrido o prazo da san o aplicada.

13.9 - Da aplica o das san es de advert ncia, multa e suspens o do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caber  recurso, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, contado do primeiro dia  til subsequente ao do recebimento da comunica o.

13.9.1 - Da aplica o da san o de declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a C mara P blica caber  Pedido de Reconsidera o, no prazo de 10 (dez) dias  teis da intima o do ato.

13.9.2 - O recurso referente   aplica o de san es dever  ser encaminhado   autoridade imediatamente superior, por interm dio daquela respons vel pela sua aplica o, a qual poder  reconsiderar sua decis o, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, ou, nesse mesmo prazo, faz -lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decis o ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias  teis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) as multas e a advert ncia: pelo Titular do  rg o Demandante deste certame;

b) suspens o do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor Municipal.

13.10 - As san es aqui previstas s o independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem preju zo de outras medidas cab veis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indeniza o suplementar no montante equivalente ao preju zo excedente que causar, na forma do par grafo  nico do art. 416 do C digo Civil Brasileiro.

13.11 - A aplica o das san es previstas neste contrato n o exclui a possibilidade de aplica o de outras, previstas na Lei n  8.666/1993, inclu da a responsabiliza o da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



13.12 - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.12.1 - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do artigo 78, da Lei Federal no. 8.666/93.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara.

III - Judicialmente nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO**

15.1 - Observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato ou da última repactuação, os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período.

15.2 - O reajuste do contrato, por acordo das partes, ocorrerá nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DETUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



17.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PRESIDENTE CMT  
CONTRATANTE**

---

**\*\*\*  
CONTRATADA  
\*\*\*\*  
REPRESENTANTE**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF Nº

1) \_\_\_\_\_

CPF Nº



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**

